



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 15/06/2022 17:44 - Mesa

PL n.1682/2022

Cria a Política Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil – PNPOI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Política Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - PNPOI, com a finalidade de implementar ações eficazes para a prevenção e a atenção à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

§ 1º A prevenção e a atenção à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil engloba para os fins desta Lei, a promoção da conscientização sobre aspectos vinculados à obesidade, o encaminhamento a médicos, nutricionistas e psicólogos para diagnósticos e tratamentos, dentre outras ações que busquem promover os cuidados necessários para a promoção da saúde e de prevenção do ganho excessivo de peso e cuidado adequado às crianças.

§ 2º Considera-se crianças, para os fins desta lei, a pessoa com idade entre zero e doze anos incompletos, nos termos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º São objetivos e diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - PNPOI:

I – A orientação alimentar e nutricional, promoção da saúde e de prevenção do ganho excessivo de peso, diagnóstico precoce e cuidado adequado às crianças;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – A promoção da saúde nas escolas para torná-las espaços que promovam o consumo de alimentos adequados e saudáveis a exemplo de frutas, verduras, legume, grãos entre outros e a prática regular de atividade física;

III - Formação continuada e permanente dos profissionais envolvidos no cuidado às crianças no que se refere ao tema de prevenção e a atenção à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil;

IV - Articulações intersetoriais e multidisciplinares que promovam ambientes saudáveis e apoiem a alimentação saudável e a prática de atividade física no âmbito dos Estados e Municípios;

V - Informar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da prevenção e da atenção à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil;

Art. 3º As ações da PNPOI devem buscar a articulação com as diretrizes da Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, da Política Nacional de Promoção da Saúde, da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.

Art. 4º A execução das ações da PNPOI poderá realizar-se mediante a celebração de parcerias público-privadas com organizações sociais de promoção à saúde e de atendimento nutricional.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará anualmente o Plano de Trabalho Nacional da PNPOI contendo ações de diretrizes nacionais com vistas à aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão complementar o plano de trabalho nacional com outras ações não previstas e de acordo com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o diagnóstico da necessidade e realidade do ambiente territorial em que estão inseridas.

Art. 6º É direito de todas as crianças a assistência médica e nutricional quando necessitarem de atenção à saúde em decorrência da obesidade infantil e obesidade mórbida infantil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, visando conferir plena eficácia e aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta cria a Política Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil e Obesidade Mórbida Infantil que a finalidade da promoção da conscientização sobre aspectos vinculados à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil, o encaminhamento a médicos, nutricionistas e psicólogos para diagnósticos e tratamentos, dentre outras ações que busquem promover os cuidados necessários para a promoção da saúde e de prevenção do ganho excessivo de peso e cuidado adequado às crianças.

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, a obesidade infantil é considerada um dos maiores problemas de saúde pública pediátrica, afetando cerca de 224 milhões de crianças em idade escolar no mundo. Conforme informado à FIOCRUZ pelo Ministério da Saúde (MS), um agravante é que ao invés das crianças estarem consumindo alimentos saudáveis, como frutas e verduras ou minimamente processados, estão sendo expostas muito cedo aos alimentos ultraprocessados, que prejudicam a saúde.

A má alimentação e a diminuição de atividades físicas podem fazer com que crianças e adolescentes obesos apresentem dificuldades respiratórias, aumento do risco de fraturas, hipertensão, doenças

lexEdit
* CD220406903700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cardiovasculares, diabetes, câncer e efeitos psicológicos, como baixa autoestima, isolamento social, transtornos alimentares, entre outras doenças com riscos graves à saúde.¹

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/conscientizacao-contra-obesidade-morbida-infantil>



* C D 2 2 0 4 0 6 9 0 3 7 0 0 * LexEdit

